



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 089/2016/SESAN referente aos Procedimentos de **1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos** provenientes do **Contrato nº 046/2016-SESAN**, Oriundo da Secretaria de Saneamento e Infraestrutura com a empresa **CASA NOVA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 08.811.324/0001-11**, tendo por objeto a prorrogação de **prazo e acréscimo de valor**, a contar de **27 de fevereiro de 2019 à 27 de julho de 2020**.

Ressaltasse que o Contrato Inicial tinha a vigência de 29 de junho de 2016 à 29 de janeiro de 2017. O **1º Termo Aditivo** trata acerca da **paralisação** de 643 dias, iniciada em **21 de novembro de 2016**, em função da reprogramação do projeto executivo e planilha orçamentária, sendo as obras reiniciadas em **27 de agosto de 2018** e o **3º Termo Aditivo** trata do acréscimo de aproximadamente 24,95%, correspondente ao valor de R\$ 225.029,42 (Duzentos e vinte e cinco mil, vinte e nove reais e quarenta dois centavos). Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Não atende as exigências da resolução administrativa nº 040/2017/TCM-PA de 18 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que a licitação e o contrato, juntamente com seus respectivos termos aditivos sejam criados e publicados no sistema GEO-OBRS/TCM-PA.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 31 de março de 2020.